

## Nesta Edição:

### ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Inclusão de estados e municípios no Fundo Garantidor de PPP / Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada PL 02892/2011 - Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	1
Benefícios fiscais para instituições de ensino e pesquisa PL 03047/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	2
Código de comércio exterior PLP 00115/2011 - Deputado Beto Mansur (PP/SP)	3
Isenção tributária para micro e pequenas empresas em início de funcionamento PLP 00113/2011 - Deputado Alfredo Sirkis (PV/RJ)	3
Previsão de criação de CIDE defesa da concorrência PLP 00121/2011 - Deputado Anthony Garotinho (PR/RJ)	3
Ampliação da gama de atividades permitidas e de empresas autorizadas a operar na ZPE PL 03026/2011 - Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)	4
Registro de inadimplemento de consumidor em bancos de dados PL 02992/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	5
Limite de despesa total com pessoal PLS-C 00715/2011 - Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	5
Definição de empresa brasileira de capital nacional PEC 00123/2011 - Deputado Assis Melo (PCdoB/RS)	6
Novas hipóteses de suspensão e nulidade do procedimento arbitral PL 02937/2011 - Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)	6
Reforma do Código de Processo Civil PL 02963/2011 - Deputado Miro Teixeira (PDT/RJ)	6

Competência da União para autuação ambiental na Amazônia e no Pantanal PLP 00117/2011 - Poder Executivo	8
Novo critério de admissibilidade do recurso de revista PLS 00758/2011 - Senador Pedro Taques (PDT/MT)	8
Critérios para contratação obrigatória de beneficiários reabilitados e deficientes físicos PL 02973/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	9
Multa por atraso no pagamento do salário PL 02898/2011 - Deputado Reguffe (PDT/DF)	9
Concessão de licença e salário maternidade para o empregado segurado da previdência social PLS 00752/2011 - Senador Aécio Neves (PSDB/MG)	9
Concessão de licença e salário maternidade para empregado segurado da previdência social PL 02967/2011 - Deputado Gabriel Chalita (PMDB/SP)	10
Obrigatoriedade de contratação de seguro de vida para empregado PL 03007/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	10
Movimentação na conta do FGTS para pagamento de previdência privada PL 02972/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	11
Ausência no emprego em caso de doença grave de filho ou dependente PL 03011/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	11
Prorrogação das concessões do setor elétrico PEC 00121/2011 - Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)	11
Incidência de ICMS sobre operações que destinem energia elétrica a outros estados PEC 00124/2011 - Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	12
Incidência de ICMS sobre operações que destinem petróleo a outros estados PEC 00126/2011 - Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	12
Programa de incentivo ao aproveitamento da energia solar PL 02952/2011 - Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	12

Redução a zero de PIS/Cofins para prestação de serviço de saneamento básico PL 02991/2011 - Deputado Mendonça Filho (DEM/PE)	13
Compensação tributária por apoio financeiro à projetos em saúde PL 02890/2011 - Deputado Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS)	13
Dedução no IR de salário pago a empregado com idade igual ou superior a 45 anos PL 03040/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	13
Compensação de créditos e débitos com as Fazendas Públicas PLS 00709/2011 - Senador Aécio Neves (PSDB/MG)	14

## ■ INTERESSE SETORIAL

Incentivos fiscais para defensivos agrícolas e pesticidas de menor grau de toxicidade PLS 00737/2011 - Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	15
Teste de impacto para veículos automotores PL 02976/2011 - Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	15
Manutenção de peças de reparação, em estoque, para veículos automotores PL 03002/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	15
Criação de selo sobre níveis de emissão de poluentes para carros PL 03013/2011 - Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	16
Utilização de biodiesel em veículos de passeio PL 03029/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	16
Apresentação de planos de sustentabilidade social e econômica nas licitações de obras de engenharia PLS 00739/2011 - Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ)	16
Incidência de ICMS sobre commodities minerais PEC 00122/2011 - Deputado Jaime Martins (PR/MG)	17
Incentivos fiscais para as indústrias do setor de reciclagem e do setor metal mecânico PL 02909/2011 - Deputado Luciano Castro (PR/RR)	17
Restrições à propaganda de bebida alcóolica PL 02896/2011 - Deputado Roberto de Lucena (PV/SP)	18

<b>Regras para comercialização de bebidas alcoólicas</b>	
PL 02925/2011 - Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições de políticas públicas e de Projetos de Lei destinados a combater e prevenir os efeitos do Crack e de outras drogas ilícitas	19
<b>Definição de bebida alcóolica</b>	
PL 02931/2011 - Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições de políticas públicas e de Projetos de Lei destinados a combater e prevenir os efeitos do Crack e de outras drogas ilícitas	19
<b>Proibição do uso de animais em experimentos destinados à produção de cosméticos</b>	
PL 02905/2011 - Deputado Roberto de Lucena (PV/SP)	19
<b>Limites para contratos de cessão de direitos autorais</b>	
PL 02910/2011 - Deputado Luciano Castro (PR/RR)	20
<b>Restrições à utilização de aditivos nos produtos fumíferos</b>	
PL 02901/2011 - Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	20
<b>Imunidade tributária para medicamentos</b>	
PEC 00115/2011 - Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)	20

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

##### Inclusão de estados e municípios no Fundo Garantidor de PPP / Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada

**PL 02892/2011 - Arnaldo Jardim (PPS/SP)**, que “dispõe sobre aprimoramento das regras que regem as Parcerias Público Privadas”.

Modifica as normas gerais de licitação e contratação de parceria público-privada; inclui os estados e municípios no Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP); estabelece normas para regular a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP; concede isenção fiscal; exclui o envio de relatórios semestrais; e prevê a possibilidade de pagamento antes da disponibilização do serviço contratado.

**Inclusão das PPP assumidas em âmbito municipal e estadual no FGP** - inclui as obrigações pecuniárias assumidas por parceiros públicos estaduais e municipais dentro da garantia dada pelo Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP.

**Critérios para conceder garantia em projetos de parcerias organizados por Estados e Municípios** - o FGP poderá prestar garantias em projetos de parcerias organizados por Estados e Municípios, desde que:

- a) referidos projetos não excedam aos limites de contratação de parcerias estabelecidos pelo Senado Federal;
- b) a União ofereça ao FGP contra-garantias em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;
- c) a União tenha obtido do Estado ou Município contra-garantia em valor igual ou superior ao da contra-garantia apresentada pela União ao FGP, que poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais.

**Possibilidade de pagamento antes da disponibilização do serviço contratado** - é facultado à administração pública efetuar o pagamento da contraprestação antes da disponibilização da infraestrutura e/ou do serviço objeto do contrato de parceria público-privada, desde que a antecipação esteja baseada em análise econômica fundamentada de que essa inversão reduzirá o custo da parceria público-privada e/ou incrementará a qualidade do serviço. Se o Poder Concedente decidir pelo pagamento antecipado do serviço, o valor do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a ser considerado como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes poderá ser definido em no máximo 20%.

**Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP)** - autoriza o poder executivo (em nível federal, estadual e municipal) a estabelecer normas para regular procedimento administrativo visando estimular a iniciativa privada a apresentar Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) - propostas, estudos ou levantamentos que sirvam para modelagem de projetos de PPPs. As normas que regulamentem a MIP, sejam elas federais, estaduais ou municipais, deverão constar ao menos de:

- a) descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais esperados;
- b) estimativa do custo dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto acompanhado de cronograma de execução;
- c) características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de concessão considerada mais apropriada, previsão das receitas e dos custos operacionais envolvidos;
- d) a projeção, tanto em valores absolutos como em proporção, de eventual contraprestação pecuniária demandada do Poder Concedente.

**Publicidade da MIP e prazo para declaração de interesse** - o Ministério ou Secretaria responsável pelo setor envolvido na PPP disponibilizará os MIPs encaminhados à sua pasta em seu sítio na internet e deverá, no prazo de três meses de sua apresentação, declarar se há interesse da Administração Pública no projeto.

**Participação e ressarcimento de dispêndios dos proponentes do MIP** - havendo interesse no MIP, o concessionário que vier a ser contratado no projeto desenvolvido com base no MIP deverá ressarcir os gastos realizados pelo proponente, os quais serão especificados no edital. Os proponentes do MIP poderão participar das licitações originadas do MIP em iguais condições aos demais participantes.

**Isenção Fiscal sobre a contra-prestação ou indenizações pagas no âmbito dos contratos de concessão** - reduz a zero a alíquota da COFINS e PIS/PASEP incidente sobre a contra-prestação ou indenizações pagas no âmbito dos contratos de concessão comum, concessão patrocinada e concessão administrativa.

**Exclusão de envio dos relatórios semestrais sobre execução de contratos de PPPs** - exclui a previsão de que Ministérios e Agências encaminhem relatórios semestrais circunstanciados acerca da execução dos contratos de PPPs, estabelecendo que as agências reguladoras ficarão responsáveis pela regulação e fiscalização das concessões patrocinadas e administrativas relativas ao setor que regulem.

## DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

### Benefícios fiscais para instituições de ensino e pesquisa

**PL 03047/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)**, que “isenta do IPI os produtos destinados à construção, ampliação, reforma, manutenção e conservação de instalações, máquinas, veículos e equipamentos necessários ao ensino e à pesquisa; estabelece alíquota zero nas contribuições para o PIS/PASEP e COFINS sobre a importação e aquisição desses produtos por instituições de ensino e pesquisa”.

Isenta do IPI e reduz a zero as alíquotas de contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na aquisição de materiais, produtos, máquinas, veículos e equipamentos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e pesquisa por instituições de ensino e pesquisa, observada a legislação em vigor sobre as diretrizes de bases da educação nacional.

O Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na Lei, observado o que dispõe a Lei Responsabilidade Fiscal - LRF (arts. 5º, II, 12 e 14) e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária do exercício seguinte e dos dois anos subsequentes ao da publicação da Lei.

## COMÉRCIO EXTERIOR

### Código de comércio exterior

**PLP 00115/2011 - Deputado Beto Mansur (PP/SP)**, que “dispõe sobre o comércio exterior e dá outras providências”.

Dispõe sobre o comércio exterior, no que se refere aos seus aspectos normativos e institucionais e ao sistema de exportação e de importação de mercadorias e de serviços.

No âmbito do sistema institucional do comércio exterior, prevê as diretrizes gerais e o funcionamento das alfândegas e do despacho aduaneiro. No âmbito do sistema de exportação e de importação de mercadorias e de serviços, prevê normas gerais para a prática do comércio exterior, diretrizes para habilitação e credenciamento e regras para leasing. Estabelece procedimentos para exportação e importação, com métodos para classificação de produtos e marcação de volumes e tributação, regras de origem para importações e prevê mecanismos para financiamento de exportações, como equalização de taxas de juros, seguro de crédito e de garantia de contratos.

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### Isenção tributária para micro e pequenas empresas em início de funcionamento

**PLP 00113/2011 - Deputado Alfredo Sirkis (PV/RJ)**, que “isenta de tributos federais, nos quatro primeiros anos de atividade, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte incluídas no Simples Nacional”.

Determina que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ficam, pelo prazo de 4 anos, contado do início de suas atividades, isentas dos tributos federais.

## DEFESA DA CONCORRÊNCIA

### Previsão de criação de CIDE defesa da concorrência

**PLP 00121/2011 - Deputado Anthony Garotinho (PR/RJ)**, que “regulamenta o art. 146-A da Constituição Federal, estabelecendo critérios especiais de tributação destinados a prevenir desequilíbrios da concorrência”.

Estabelece critérios especiais de tributação destinados a prevenir desequilíbrios da concorrência. Para fins da tributação especial, caracteriza atos ou situações que tendem a causar desequilíbrios na concorrência, entre outros: a dominância de mercado relevante de bens ou serviços capaz de causar ao mercado, por si só ou pelo seu exercício abusivo, lesão irreparável ou de difícil reparação, conforme apurado em processo administrativo prévio; e o inadimplemento sistemático e isolado no cumprimento das obrigações tributárias, no caso de bens ou serviços em que o pagamento dos tributos incidentes sobre eles, inclusive os estaduais e municipais, represente parcela significativa na estrutura de custos.

**CIDE** - com o objetivo de evitar os atos e situações que tendem a causar desequilíbrios na concorrência, poderá ser estabelecida, por lei, contribuição de intervenção no domínio econômico. A contribuição poderá: (a) incidir sobre bens e serviços ou sobre a lucratividade obtida com sua produção, comercialização ou prestação; (b) aplicar-se a determinada empresa ou grupo de empresas, quando destinada a evitar desequilíbrios concorrenciais; (c) ter alíquotas ad valorem ou

específicas, fixas ou variáveis; e (d) estabelecer reduções, isenções ou não incidências de acordo com os preços praticados ou quantidades ofertadas.

O fato gerador da contribuição deverá estabelecer parâmetros objetivos para a caracterização do desequilíbrio da concorrência que pretenda evitar, bem como para sua cessação ou mitigação.

**Parâmetros e metas da CIDE** - os parâmetros e metas da CIDE poderão ser fixados em função: da parcela do mercado relevante dominada pela empresa ou grupo de empresas, como fornecedor, intermediário, adquirente ou financiador de um produto, serviço ou tecnologia a ele relativa; do preço praticado; da quantidade ofertada em relação à capacidade de produção da empresa; da lucratividade obtida na produção ou comercialização do bem ou na prestação de serviços; de outros indicadores relacionados ao poder de mercado da empresa ou grupo de empresas.

**Destinação de recursos da CIDE** - as receitas da CIDE serão aplicadas em: infraestrutura e outras obras que agilizem a circulação de bens e facilitem a prestação de serviços; ações relacionadas: ao financiamento de empresas de pequeno e médio porte e à concessão de subsídios financeiros e outros incentivos destinados ao aumento da oferta ou à diminuição da concentração de mercado de bem ou serviço; e outras atividades tendentes a prevenir a ocorrência de desequilíbrios na concorrência e a aumentar a competitividade das empresas estabelecidas no País, vedado seu emprego no financiamento de despesas correntes.

**Competências do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência** - quando o critério especial de tributação tiver o objetivo de prevenir desequilíbrios na concorrência, os órgãos federais de defesa da concorrência serão os responsáveis pela verificação do atendimento das condições necessárias à suspensão do pagamento ou isenção da contribuição de intervenção no domínio econômico.

## INTEGRAÇÃO NACIONAL

### Ampliação da gama de atividades permitidas e de empresas autorizadas a operar na ZPE

**PL 03026/2011 - Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)**, que “altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que “Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências”.

Amplia a gama de atividades permitidas e de empresas autorizadas a operar nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

**Finalidade da ZPE** - o regime jurídico-tributário diferenciado aplicável às ZPEs tem por finalidade reduzir desequilíbrios interregionais e intrarregionais.

**Definição de ZPE** - as ZPE são áreas de livre comércio com o exterior consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro e destinam-se à instalação de empresas: (i) voltadas para a produção de bens e serviços a serem comercializados no exterior; e (ii) produtoras de insumos para a construção de navios-sonda e plataformas submarinas de exploração e/ou produção de petróleo que sejam destinados a empresa sediada no exterior e mantidos no território nacional.

**Suspensão de pagamentos de impostos e contribuições** - estão incluídos na suspensão de pagamentos de impostos e contribuições, os serviços de elaboração de projetos de engenharia e de instalação de máquinas e equipamentos necessários à instalação industrial ou destinados a integrar o processo produtivo.

A suspensão do pagamento de impostos e contribuições aplica-se às seguintes operações: (i) aquisição, no mercado interno ou no exterior, de serviços de projetos de engenharia das instalações industriais; (ii) aquisição, no mercado interno ou no exterior, de máquinas e equipamentos necessários à instalação industrial ou destinados a integrar o processo produtivo; e (iii) edificação e montagem das instalações industriais.

**Instalação nas ZPE** - poderá instalar-se em ZPE, a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60% de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

**Permissões** - a empresa instalada em ZPE poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, ainda que usufruir de incentivos previstos na legislação tributária.

## RELAÇÃO DE CONSUMO

### Registro de inadimplemento de consumidor em bancos de dados

**PL 02992/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)**, que “acrescenta o § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

Proíbe as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de informar ou registrar inadimplemento de consumidor em bancos de dados e cadastros de consumidores.

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### GASTO PÚBLICO

#### Limite de despesa total com pessoal

**PLS-C 00715/2011 - Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)**, que “altera o § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para restringir o alcance das vedações nele previstas ao órgão ou Poder que deixar de observar os limites de despesa total com pessoal”.

O Poder (Executivo; Legislativo ou Judiciário) ou órgão que não reduzir as despesas excedentes com pessoal, no prazo estabelecido na Lei, e enquanto perdurar o excesso, não poderá: (i) receber transferências voluntárias; (ii) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; (iii) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

## Definição de empresa brasileira de capital nacional

**PEC 00123/2011 - Deputado Assis Melo (PCdoB/RS)**, que “acrescenta o art. 170-A à Constituição Federal, para definir a nacionalidade das empresas”.

Considera como empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no território nacional e empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo pertença direta ou indiretamente a pessoas físicas domiciliadas e residentes no território nacional ou a entidades de direito público interno. O “controle efetivo” compreende: (i) a titularidade da maioria do capital votante da empresa; (ii) o exercício do poder de decisão para gerir os negócios da empresa.

A empresa brasileira de capital nacional gozará dos seguintes benefícios: (i) proteção e incentivos especiais para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou indispensáveis ao desenvolvimento do País; (ii) tratamento preferencial, nos casos e formas previstos em lei.

## Novas hipóteses de suspensão e nulidade do procedimento arbitral

**PL 02937/2011 - Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)**, que “altera a Lei nº 9.307, de 1996, para aperfeiçoar e ajustar as hipóteses legais de nulidade da sentença arbitral, possibilitar ao Poder Judiciário, receber no efeito suspensivo e devolutivo, o pedido de anulação da decisão arbitral em ação de nulidade, embargos ou impugnação, que implica no direito de suspender e anular o procedimento arbitral”.

É nula a sentença arbitral se estiver fundada em erro de fato resultante de atos ou de documentos da causa, falsas premissas ou for proferida sem realização de perícia técnica requerida por qualquer das partes para comprovação de direito, indispensável para o julgamento do feito. O juiz poderá determinar liminarmente a suspensão dos efeitos da sentença arbitral.

Se no curso da arbitragem surgir controvérsia acerca de prescrição ou decadência de direitos relacionados às áreas protegidas pelo meio ambiente ou tombadas pelo Patrimônio Histórico e verificando-se que da solução da questão dependerá o julgamento, o árbitro ou o tribunal arbitral remeterá as partes à autoridade competente do Poder Judiciário, suspendendo o procedimento arbitral

## Reforma do Código de Processo Civil

**PL 02963/2011 - Deputado Miro Teixeira (PDT/RJ)**, que “altera o Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973”.

Altera diversos dispositivos do Código de Processo Civil. Destacam-se no texto apresentado:

**Dívidas da sociedade / bens particulares dos sócios** - os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade, senão nos casos previstos em lei. O sócio demandado, quando responsável pelo pagamento da dívida da sociedade, tem o direito de exigir que primeiro sejam excutados os bens da sociedade. Incumbe ao sócio que alegar tal benefício nomear quantos bens da sociedade situados na mesma comarca, livres e desembargados bastem para pagar o débito. Para a desconsideração da personalidade jurídica é obrigatória a observância do incidente previsto no Código.

**Desconsideração da personalidade jurídica** - em caso de abuso da personalidade jurídica, o juiz pode, em qualquer processo ou procedimento, decidir, a requerimento da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou dos sócios da pessoa jurídica ou aos bens de empresa do mesmo grupo econômico.

O incidente da desconsideração da personalidade jurídica: (i) pode ser suscitado nos casos de abuso de direito por parte do sócio; (ii) é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e também na execução fundada em título executivo extrajudicial.

Requerida a desconsideração da personalidade jurídica, o sócio ou o terceiro e a pessoa jurídica serão citados para, no prazo comum de quinze dias, se manifestar e requerer as provas cabíveis. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória impugnável por agravo de instrumento.

**Alteração da ordem de penhora** - ressalvada a penhora em dinheiro, que é sempre prioritária, a ordem estabelecida no Código, não tem caráter absoluto, podendo ser alterada pelo juiz de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

**Penhora online** - para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. No prazo de 24 horas a contar da resposta a entidade financeira, o juiz determinará, de ofício, o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.

**Responsabilidade da Instituição Financeira / penhora online** - a instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de vinte e quatro horas, quando assim determinar o juiz.

**Penhora de faturamento da empresa** - na penhora incidente sobre o faturamento da empresa, o juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial. Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

**Agravo de Instrumento / medida cautelar** - na decisão que conceder ou negar a medida cautelar liminarmente, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. A decisão é impugnável por agravo de instrumento.

**Ação de dissolução parcial de sociedade** - a ação de dissolução parcial de sociedade pode ter por objeto: (i) a resolução da sociedade empresária contratual ou simples em relação ao sócio falecido, excluído ou que exerceu o direito de retirada ou recesso; e (ii) a apuração dos haveres do sócio falecido, excluído ou que exerceu o direito de retirada; ou (iii) somente a resolução ou a apuração de haveres.

O juiz determinará à sociedade ou aos sócios que nela permanecerem que depositem em juízo a parte incontroversa dos haveres devidos. O depósito poderá ser, desde logo, levantando pelo ex-sócio, pelo espólio ou pelos seus sucessores. Se o contrato social estabelecer o pagamento dos haveres, será observado o que nele se dispôs no depósito judicial da parte incontroversa.

## MEIO AMBIENTE

### Competência da União para atuação ambiental na Amazônia e no Pantanal

**PLP 00117/2011 - Poder Executivo**, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para dispor sobre a competência do órgão ambiental da União para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para apuração de infrações à legislação ambiental cometidas na área da Amazônia, e dá outras providências”.

Altera a Lei Complementar que trata da competência comum dos entes federativos em matéria ambiental para ampliar a atuação da União na fiscalização, incluindo entre as ações administrativas de competência do órgão ambiental da União lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo de apuração de infrações à legislação ambiental cometidas nas áreas da Amazônia Legal e do bioma Pantanal.

Insera condições específicas no dispositivo que confere ao órgão licenciador a competência para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo de apuração de infrações à legislação ambiental de forma que:

a) em qualquer caso de infrações na Amazônia Legal e no bioma Pantanal a União também terá essa competência;

b) a prevalência de auto de infração lavrado nessas regiões será do primeiro auto lavrado e não mais daquele lavrado pelo órgão licenciador.

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Novo critério de admissibilidade do recurso de revista

**PLS 00758/2011 - Senador Pedro Taques (PDT/MT)**, que “modifica o art. 896 da CLT para acrescentar entre as hipóteses de admissibilidade do recurso de revista à divergência da decisão recorrida com Súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal”.

Acrescenta entre as hipóteses de admissibilidade do recurso de revista a divergência da decisão recorrida com Súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal.

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### Critérios para contratação obrigatória de beneficiários reabilitados e deficientes físicos

**PL 02973/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)**, que “dá nova redação ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social, alterando os critérios para contratação obrigatória pelas empresas de beneficiários reabilitados e pessoas com deficiência”.

Aumenta de 5% para 8% o percentual máximo de cargos que as empresas estão obrigadas a preencherem com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. Diminui de 100 para 30 o número mínimo de empregados nas empresas para que sejam aplicadas as cotas, na seguinte proporção:

- I. de 30 até 200 empregados - 2%;
- II. de 201 a 500 empregados - aumenta de 3% para 4%;
- III. de 501 a 1000 empregados - aumenta 4% para 6%;
- IV. de 1001 em diante - aumenta de 5% para 8%.

## POLÍTICA SALARIAL

### Multa por atraso no pagamento do salário

**PL 02898/2011 - Deputado Reguffe (PDT/DF)**, que “acrescenta o inciso I ao § 1º do art. 459 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para estipular a aplicação de multa ao empregador que atrasar o pagamento do salário ao empregado”.

Determina que nos casos de atraso no pagamento do salário, ou seja, após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, será aplicada, ao empregador, multa de 5% do valor do salário, acrescido de 1% por dia de atraso.

## BENEFÍCIOS

### Concessão de licença e salário maternidade para o empregado segurado da previdência social

**PLS 00752/2011 - Senador Aécio Neves (PSDB/MG)**, que “acrescenta o parágrafo 6º no art. 392A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; altera o caput do art. 71A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social; e dá outras providências”.

Estende a concessão de licença-maternidade ao empregado que sozinho adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção e concede salário maternidade ao segurado da previdência social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Padroniza o salário-maternidade, no prazo de 120 dias, à segurada da previdência social que obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Obs.: a legislação atual escalona o salário-maternidade da seguinte forma: 120 dias quando a criança tiver até 1 ano de idade; de 60 dias se a criança tiver entre 1 e 4 anos de idade e; de 30 dias, se a criança tiver de 4 a 8 anos de idade.

### Concessão de licença e salário maternidade para empregado segurado da previdência social

**PL 02967/2011 - Deputado Gabriel Chalita (PMDB/SP)**, que “acrescenta o parágrafo 6º no art. 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; altera o caput do art. 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social; e dá outras providências”.

Estende a concessão de licença-maternidade ao empregado que sozinho adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção e concede salário maternidade ao segurado da previdência social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Padroniza o salário-maternidade, no prazo de 120 dias, à segurada da previdência social que obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Obs.: a legislação atual escalona o salário-maternidade da seguinte forma: 120 dias quando a criança tiver até 1 ano de idade; de 60 dias se a criança tiver entre 1 e 4 anos de idade e; de 30 dias, se a criança tiver de 4 a 8 anos de idade.

### Obrigatoriedade de contratação de seguro de vida para empregado

**PL 03007/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)**, que “obriga as pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/M.F - à contratação de seguro de vida para seus empregados”.

Obriga todas as pessoas jurídicas, inscritas no CNPJ/MF, a proceder à contratação de seguro de vida com a cobertura de morte por qualquer causa de seus empregados. O seguro de vida não constitui salário, mas sim benefício, não podendo ser computado como salário na hipótese de cálculo de verbas trabalhistas.

**Apólice de seguro de vida** - a apólice de seguro de vida deverá garantir um capital segurado não inferior a 50 salários mínimos vigentes.

**Concessão do seguro de vida ao empregado** - a concessão do seguro de vida ao empregado dar-se-á obrigatoriamente mediante a intermediação de corretor de seguros devidamente habilitado na forma da lei.

Abatimento do imposto de renda - as despesas do seguro de vida poderão ser abatidas anualmente do imposto de renda.

## FGTS

### Movimentação na conta do FGTS para pagamento de previdência privada

**PL 02972/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)**, que “acrescenta o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para o pagamento de plano de previdência privada”.

Acrescenta a possibilidade dos trabalhadores utilizarem os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para o pagamento de plano de Previdência Privada, nas condições estabelecidas pelo Conselho Curador do Fundo.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Ausência no emprego em caso de doença grave de filho ou dependente

**PL 03011/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)**, que “acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de permitir o afastamento do empregado em caso de doença grave de filho ou dependente”.

Estabelece que o trabalhador ou a trabalhadora poderão se ausentar do emprego, sem prejuízo do salário, durante o período de doença grave de filho menor de idade ou dependente econômico de quem tenha a guarda judicial, mediante atestado médico.

Tal licença configura suspensão do contrato de trabalho e, portanto, o empregado não pode ser demitido durante o período de ausência e os dias da licença, tampouco, podem ser descontados para efeito de período de férias.

## INFRAESTRUTURA

### Prorrogação das concessões do setor elétrico

**PEC 00121/2011 - Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)**, que “acrescenta o art. 175 A à Constituição Federal”.

Determina que a União poderá prorrogar, observado o interesse nacional, por período de cinco anos, as concessões de serviços públicos de energia elétrica vencidas em 2015 e 2016, dispensada a realização de licitação.

### Incidência de ICMS sobre operações que destinem energia elétrica a outros estados

**PEC 00124/2011 - Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)**, que “dá nova redação à alínea b do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para excluir da imunidade relativa ao ICMS as operações interestaduais com energia elétrica”.

Estabelece a incidência de ICMS sobre operações que destinem energia elétrica a outros estados.

### Incidência de ICMS sobre operações que destinem petróleo a outros estados

**PEC 00126/2011 - Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)**, que “dá nova redação à alínea b do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal”.

Estabelece a incidência de ICMS sobre operações que destinem petróleo a outros estados. O imposto continuará não incidindo sobre lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo.

### Programa de incentivo ao aproveitamento da energia solar

**PL 02952/2011 - Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)**, que “institui o Programa de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar - Prosolar e dá outras providências”.

Institui o Programa de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar (Prosolar) destinado ao aumento da capacidade de geração de energia elétrica fotovoltaica.

**Aquisição de energia** - as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas, seis meses após a regulação do setor, a adquirir a energia elétrica inserida na rede de distribuição por unidade consumidora que dispuser de central de microgeração distribuída fotovoltaica. Entende-se como central de microgeração distribuída fotovoltaica como a instalação que possua até 3 MW de capacidade instalada e que produza energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaica.

**Redução de tarifa** - aplicar-se-á o percentual de redução de 100% nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição que incidirem na produção e no consumo da energia comercializada por empreendimentos com base em fonte solar por um período de 10 anos.

**Incentivo fiscal e realização de leilão** - com o intuito de incentivar investimentos voltados ao aproveitamento da energia solar para geração de energia elétrica, a União fica autorizada a:

- criar incentivos relativos ao IPI incidentes na comercialização de conversores, painéis fotovoltaicos e outros equipamentos do sistema fotovoltaico até 2016;

- realizar leilões de energia solar fotovoltaica e estabelecer metas nacionais de geração: 1% do total da matriz elétrica brasileira (capacidade instalada) para os próximos 3 anos e de 3% em 5 anos.

A licitação para expansão da oferta de energia proveniente de fontes alternativas deverá ocorrer com periodicidade anual e deverá segregar a potência a ser atendida pela fonte solar.

## Redução a zero de PIS/Cofins para prestação de serviço de saneamento básico

**PL 02991/2011 - Deputado Mendonça Filho (DEM/PE)**, que “reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviço público de saneamento básico”.

Reduz a zero, durante cinco anos, as alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviço público de saneamento básico.

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Compensação tributária por apoio financeiro à projetos em saúde

**PL 02890/2011 - Deputado Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS)**, que “dispõe sobre incentivos ao fortalecimento da atenção primária, secundária e terciária de saúde e dá outras providências”.

Estabelece medidas tributárias de incentivos ao fortalecimento da atenção primária, secundária e terciária de saúde.

**Compensação tributária** - o contribuinte que apoiar financeiramente a realização dos projetos de fortalecimento da atenção primária, secundária e terciária de saúde poderá compensar até 100% do valor aplicado no projeto com o Imposto de Renda a recolher, observados os limites de desconto.

As deduções para as pessoas jurídicas ficam limitadas a 1% do imposto devido, essas não poderão compor os valores para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

#### Dedução no IR de salário pago a empregado com idade igual ou superior a 45 anos

**PL 03040/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)**, que “permite ao contribuinte do Imposto de Renda, pessoa jurídica, deduzir como custo ou despesa operacional o salário pago a empregado com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos, acrescido de dez por cento”.

Permite à pessoa jurídica, contribuinte do IR, deduzir como custo ou despesa operacional o salário pago a empregado com idade igual ou superior a 45 anos, acrescido de 20%.

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Compensação de créditos e débitos com as Fazendas Públicas

**PLS 00709/2011 - Senador Aécio Neves (PSDB/MG)**, que “institui a compensação de créditos e débitos de qualquer natureza das Fazendas Públicas, e dá outras providências”.

Institui a compensação de créditos e débitos de qualquer natureza das Fazendas Públicas.

**Créditos abrangidos** - todos os créditos das fazendas públicas de natureza tributária, ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa da União, parcelados ou não pelo contribuinte, ficam abrangidos pela nova lei.

**Compensação** - a compensação dar-se-á pelo encontro de contas entre créditos regularmente constituídos pela fazenda pública, assim reconhecidos pelo devedor, e os haveres do devedor, assim reconhecidos pela Fazenda Pública, podendo ser realizada pela via administrativa ou judicial.

**Créditos de pequeno valor** - quando se tratar de crédito de pequeno valor ou de natureza alimentar, poderá ser requerida a compensação extrajudicial pelo contribuinte, que se processará, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30 dias.

O requerimento de homologação administrativa da compensação só importará confissão de dívida no caso de aceite, e o indeferimento do pedido não obstará a compensação judicial.

**Compensação extrajudicial** - a compensação extrajudicial por iniciativa da União só se efetivará mediante concordância prévia por ato expreso inequívoco do contribuinte, sob pena de multa correspondente a 100% do valor indevidamente compensado, revertido em favor do contribuinte.

**Precatórios** - no momento do pagamento efetivo dos créditos em precatórios, independentemente de regulamentação, dele deverá ser abatido, a título de compensação, mediante concordância do contribuinte devedor da fazenda pública, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Constituir-se-á em favor dos credores de precatórios, contra a entidade devedora, direito líquido e certo, autoaplicável e independentemente de regulamentação e da natureza dos créditos, à compensação automática com débitos líquidos lançados por esta contra aqueles, e, havendo saldo em favor do credor, o valor será liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora, até onde se compensaram.

## ■ INTERESSE SETORIAL

### AGROINDÚSTRIA

#### Incentivos fiscais para defensivos agrícolas e pesticidas de menor grau de toxicidade

**PLS 00737/2011 - Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)**, que “concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre operações com defensivos agrícolas e pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade vigente”.

Isenta do IPI e reduz a 0% a alíquota de PIS/COFINS aplicável, pelo período de 10 anos, aos defensivos agrícolas e aos pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade.

### INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

#### Teste de impacto para veículos automotores

**PL 02976/2011 - Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)**, que “determina a realização do teste de impacto (crash test) em modelos de veículos automotores fabricados ou montados no País, e dá outras providências”.

Determina que veículos automotores fabricados ou montados no País, inclusive importados, deverão ser submetidos a teste de impacto, para comprovar a capacidade de resistência ou modo de enfrentamento de sua estrutura às colisões.

**Resistência** - a capacidade de resistência ou modo de enfrentamento do impacto será mensurada por índices adotados internacionalmente, para cada categoria de veículo.

**Reprovação** - será reprovado no teste de impacto o modelo de veículo que não atender às exigências técnicas estabelecidas para garantir a devida segurança ao condutor e passageiros.

#### Manutenção de peças de reparação, em estoque, para veículos automotores

**PL 03002/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)**, que “acrescenta artigo ao Código de Defesa do Consumidor, obrigando as concessionárias de veículos automotores a manterem em seus estoques as peças necessárias aos reparos dos veículos que comercializam”.

Determina que as revendedoras de veículos automotores deverão manter, em suas dependências, estoques mínimos de peças de reposição para veículos que sejam por elas comercializados.

Em caso de descumprimento, a revendedora deverá disponibilizar ao consumidor veículo similar ao que estiver em reparo, pelo prazo de reparação do veículo por falta de peças, se este for superior a 48 horas.

## Criação de selo sobre níveis de emissão de poluentes para carros

**PL 03013/2011 - Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)**, que “institui o Selo Pró-Ar e a certificação dos níveis de emissão de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) por veículos automotores”.

Cria o Selo Pró-Ar, com o objetivo de identificar os níveis de emissão de dióxido de carbono pelos veículos automotores.

**Responsáveis pelo Selo** - a concessão do Selo Pró-Ar será atribuição conjunta dos órgãos federais competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

**Identificação pelo Selo Pró-Ar** - os veículos leves serão classificados segundo as diferentes categorias de acordo com o nível de emissão de dióxido de carbono (categoria A, com emissão de dióxido de carbono até 125g/Km, a categoria G, com emissão de dióxido de carbono maior que 250g/Km). A identificação da categoria do veículo automotor constará de selo fixado no parabrisa de todos os veículos novos fabricados no país ou importados.

**Veículos pesados** - os limites de emissão de dióxido de carbono para a identificação pelo Selo Pró-Ar dos veículos pesados serão fixados por resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

## Utilização de biodiesel em veículos de passeio

**PL 03029/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)**, que “dispõe sobre o uso de biodiesel em veículos de passeio e veículos de carga de pequeno porte, e dá outras providências”.

Autoriza o uso de biodiesel puro (B100) como combustível automotivo para veículos de passeio e veículos de carga de pequeno porte, de produção nacional ou estrangeira.

Obs.: entende-se como veículo de carga de pequeno porte aquele cuja capacidade líquida de carga não exceder a três toneladas.

## INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

### Apresentação de planos de sustentabilidade social e econômica nas licitações de obras de engenharia

**PLS 00739/2011 - Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ)**, que “determina a obrigatoriedade de elaboração de planos de sustentabilidade social e econômica para obras e serviços de engenharia financiados, total ou parcialmente, com recursos da União ou de entidades da sua administração indireta”.

Obriga a apresentação de planos de sustentabilidade social e econômica nas licitações para obras e serviços de engenharia financiados, total ou parcialmente, com recursos da União ou de entidades da sua administração indireta.

**Definições** - define como sustentabilidade econômica a capacidade de o equipamento público que resultar da obra ou serviço de engenharia apresentar viabilidade econômica pelo seu uso e aproveitamento, em respostas a demandas e exigências da sociedade, considerando-se, inclusive, a preservação do patrimônio público a longo prazo. Conceitua sustentabilidade social, como a capacidade de garantir o bom aproveitamento, pela sociedade, do equipamento público que resultar da obra ou serviço de engenharia, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população, inclusive de gerações futuras.

**Planos de sustentabilidade social e econômica do empreendimento** - nas obras e serviços de engenharia financiados, total ou parcialmente, com recursos da União ou de entidades da sua administração indireta, o projeto básico deverá contemplar, quando requerido na licitação, plano de sustentabilidade social e econômica do empreendimento. Serão dispensados dessa obrigação as obras e serviços de engenharia de valor inferior a R\$ 100.000,00.

**Requisitos / Regulamentação** - os entes federativos deverão regulamentar a elaboração dos planos de sustentabilidade social e econômica dos respectivos empreendimentos, que deverão contemplar, no mínimo: (i) estudo que demonstre as sustentabilidades econômica e social do empreendimento, acompanhado de um plano de gestão de uso; (ii) definição das principais atividades de uso; (iii) plano de manutenção da obra; (iv) definição das intervenções e melhorias decorrentes da obra ou serviço.

**Proibição de garantia e aval** - a União e as entidades da administração indireta federal não poderão atuar como avalista, garantidor, fiador ou outra figura jurídica similar em operação financeira destinada à obtenção de recursos para aplicação em obra ou serviço de engenharia que não cumpra os requisitos da Lei.

**Licenciamento ambiental** - a obra ou serviço de engenharia somente poderá ser considerado social e economicamente sustentável se também obtiver o licenciamento ambiental, nos casos em que for exigível.

## INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

### Incidência de ICMS sobre commodities minerais

**PEC 00122/2011 - Deputado Jaime Martins (PR/MG)**, que “altera o art. 155, § 2º, X, “a”, da Constituição Federal para excluir incentivos fiscais decorrentes da isenção de operações que destinem mercadorias para o exterior dos produtos primários não renováveis”.

Determina a incidência de ICMS sobre produtos primários não renováveis (commodities minerais) destinados ao exterior.

## INDÚSTRIA DA RECICLAGEM

### Incentivos fiscais para as indústrias do setor de reciclagem e do setor metal mecânico

**PL 02909/2011 - Deputado Luciano Castro (PR/RR)**, que “dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para as indústrias do setor de reciclagem e do setor metal mecânico”.

Concede às empresas que se dediquem à reciclagem de vidro, plástico, papel, pneu e metal os seguintes benefícios fiscais do IPI e do Imposto sobre a Importação (II):

- crédito presumido correspondente ao valor da alíquota do IPI incidente sobre operação promovida por estabelecimento industrial nas saídas dos produtos reciclados;
- diferimento do IPI e do II incidentes sobre as importações de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados a integrar o ativo fixo das empresas, para o momento da alienação ou eventual saída desses bens;
- diferimento do IPI sobre a aquisição, no mercado interno, de máquinas, equipamentos, peças, partes, acessórios e materiais destinados a integrar o ativo fixo das empresas, para o momento da alienação ou eventual saída desses bens.

**Recolhimento do imposto** - nas aquisições internas de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados a integrar o ativo fixo das empresas, o imposto será de responsabilidade do estabelecimento adquirente da mercadoria, na qualidade de contribuinte substituto, e recolhido no momento da alienação ou saída dos respectivos bens.

Nas operações internas de entrada de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, o imposto será de responsabilidade do estabelecimento adquirente do produto final, na qualidade de contribuinte substituto, e apurado de forma global no momento da venda dos produtos fabricados.

**Apuração** - Os impostos incidentes sobre as importações de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem serão apurados de forma global no momento da venda dos produtos fabricados.

**Perda do benefício** - perderá o direito ao benefício, com a conseqüente restauração da sistemática normal de apuração dos impostos e a imediata devolução aos cofres públicos, com os acréscimos legais devidos, de todos os valores não recolhidos, decorrentes do benefício concedido, o contribuinte que, ao longo do gozo do benefício, apresentar qualquer irregularidade com relação ao cumprimento das exigências previstas na nova lei.

**Aproveitamento de crédito** - não será permitido às empresas beneficiadas o aproveitamento de qualquer crédito relativo às operações de entrada de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem necessários às suas atividades.

**Benefício para empresas do setor metal mecânico** - as empresas do setor metal mecânico terão reduzida as bases de cálculo do IPI e do II, na proporção de 33,33%, nas operações de saídas internas.

**Impossibilidade de usufruir do benefício** - os benefícios não se aplicam ao contribuinte que possua débito com o INSS, ou com a Fazenda Pública Federal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

**Duração dos benefícios** - os incentivos fiscais vigorarão até o último dia útil do décimo ano subsequente ao da data de publicação da nova lei.

## INDÚSTRIA DE BEBIDAS

### Restrições à propaganda de bebida alcóolica

**PL 02896/2011 - Deputado Roberto de Lucena (PV/SP)**, que “altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para introduzir restrições à divulgação publicitária de bebidas alcoólicas”.

A propaganda comercial de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas só poderá ser efetuada através de pôsteres, painéis e cartazes, na parte interna dos locais de venda e não poderá associar idéias ou imagens de maior êxito na sexualidade das pessoas, insinuando o aumento de virilidade ou feminilidade de pessoas alcoolistas.

As embalagens e rótulos de bebidas alcoólicas, com exceção dos destinados à exportação, e o material de propaganda conterão a advertência sobre os malefícios do álcool acompanhada de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.

Em relação às bebidas alcoólicas, o projeto proíbe: (i) a distribuição de qualquer tipo de amostra ou brinde; (ii) a propaganda por meio eletrônico, inclusive internet; (iii) a realização de visita promocional ou distribuição gratuita em estabelecimento de ensino ou local público; (iv) o patrocínio de atividade cultural ou esportiva; (v) a propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar; (vi) a propaganda indireta contratada, também denominado merchandising, nos programas produzidos no País após a publicação desta Lei, em qualquer horário.

### Regras para comercialização de bebidas alcoólicas

**PL 02925/2011 - Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições de políticas públicas e de Projetos de Lei destinados a combater e prevenir os efeitos do Crack e de outras drogas ilícitas, que “estabelece regras para comercialização de bebidas alcoólicas e dá outras providências”.**

O rótulo de bebidas alcoólicas deverá conter advertência sobre seus malefícios, segundo frases estabelecidas pelo órgão competente. Os rótulos, com exceção dos produtos destinados à exportação, conterão a advertência acompanhada de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.

Nas embalagens, as cláusulas de advertência serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa.

### Definição de bebida alcóolica

**PL 02931/2011 - Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições de políticas públicas e de Projetos de Lei destinados a combater e prevenir os efeitos do Crack e de outras drogas ilícitas, que “altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996 para proibir a propaganda de bebidas alcoólicas nos órgãos de comunicação de massa”.**

Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos da Lei nº 9294/96, que impõe restrições à propaganda desse produto, as bebidas potáveis com qualquer teor alcoólico.

## INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS

### Proibição do uso de animais em experimentos destinados à produção de cosméticos

**PL 02905/2011 - Deputado Roberto de Lucena (PV/SP), que “proíbe a utilização de animais em pesquisas que possam lhes causar sofrimento físico ou psicológico, relacionadas à produção de cosméticos, perfumes, produtos para higiene pessoal, para limpeza doméstica, para lavagem de roupas, de suprimentos de escritório, de protetores solares e de vitaminas e suplementos”.**

Proíbe a utilização de animais em pesquisas que possam lhes causar sofrimento físico ou psicológico, relacionadas à produção de cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, limpeza doméstica, lavagem de roupas, suprimentos de escritório, protetores solares e vitaminas e suplementos.

## INDÚSTRIA DE SOFTWARE

### Limites para contratos de cessão de direitos autorais

**PL 02910/2011 - Deputado Luciano Castro (PR/RR)**, que “altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998”.

Extingue a figura da transmissão definitiva de direito autoral e fixa validade máxima de cinco anos para todos os contratos de transmissão total de direitos autorais, renováveis por mais cinco, mediante nova negociação.

Determina que são nulos os contratos que versem sobre transferência de direitos autorais firmados sem a presença de advogado de qualquer das partes.

## INDÚSTRIA DO FUMO

### Restrições à utilização de aditivos nos produtos fumíferos

**PL 02901/2011 - Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)**, que “dispõe sobre a restrição de inclusão de aditivos em produtos fumíferos em geral, derivados ou não do tabaco, comercializados em território nacional”.

Proíbe a comercialização, em todo o território nacional, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, que contenham aditivos que lhes confirmam sabor característico, natural ou artificial, assim considerados aqueles que sejam claramente identificáveis pelos consumidores, a exceção de tabaco e mentol. O Ministério da Saúde deverá definir a listagem de aditivos, bem como os respectivos limites quantitativos.

## INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

### Imunidade tributária para medicamentos

**PEC 00115/2011 - Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)**, que “altera o inciso VI do art. 50 da Constituição Federal, para vedar a instituição de impostos sobre os medicamentos de uso humano”.

Estende as imunidades tributárias aos medicamentos de uso humano.